DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2549/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14416/2015
PROTOCOLO	: 1618124
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015
CONTRATADA	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA - ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS ESF's E OUTRAS UNIDADES DA GESAU.
VALOR INICIAL	: R$ 46.358,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS ESF's E OUTRAS UNIDADES DA GESAU. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 087/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Comercial Campanário Ltda - ME**, objetivando aquisição de utensílios domésticos para atender os ESF's e outras unidades da GESAU, no valor de R$ 46.358,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 087/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular - **DSG - G.MJMS - 9936/2015** (peça nº 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 087/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 3453/2017** (Peça nº 19), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo sob nº 087/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 7414/2017** (Peça nº 20), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução do Contrato Administrativo nº 087/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	46.358,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	46.358,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	22.403,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	23.955,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	23.955,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	23.955,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 087/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Comercial Campanário Ltda - ME.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

Jac